



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7043

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Guilherme Dias Ramos

Data: 05/06/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 201/2007. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a criação do "Programa de Educação para Conservação do Patrimônio Público", visando a participação regular de professores, alunos da rede pública, particular e comunidade em geral, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.4 **Posição:** 68 **Número de folhas:** 07

espécie: PL
categoria: não tramitado
cx: 26.4
ordem: 68
nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 201 /2007

AUTOR:

Ver. Guilherme Dias Ramos. – (Gula)

ASSUNTO:

Dispõe sobre Criação de Programa Visando Participação Regular de Professores, Alunos da Rede Pública, Particular e Comunidade na Conservação do Patrimônio Público e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - **Entrada em – 05/07/2007**
- 3 - **Comissão Legislação e Justiça**
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

PROJETO DE LEI Nº. 201 / 2007

*As
Comissão
05/07-2007*

Dispõe sobre criação de programas visando participação regular de professores, alunos da rede Pública, Particular e comunidade na conservação do Patrimônio Público e dá outras providências

O Povo do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Educação para conservação do Patrimônio Público nas escolas Públicas e Privadas no âmbito do Município de Montes Claros.

§ 1º - O Programa de Educação para Conservação do Patrimônio Público, de que se trata o "caput" deste artigo, serão introduzidos nas escolas de 1º e 2º graus no início de cada ano letivo, e visa a incentivar a participação regular de professores, alunos e comunidade na discussão do papel do cidadão na conservação do Patrimônio Público.

§ 2º - As escolas destinarão em cada semestre do ano letivo, no mínimo uma semana a execução do Programa de Educação para Conservação do Patrimônio Público, quando terão atividades extracurriculares que poderão incluir:

- I.** Palestras proferidas por especialistas;
- II.** Concursos, encontros e mostras que enfoquem a conservação do Patrimônio Público;
- III.** Atividades que visem a conservação dos bens públicos;
- IV.** Outras atividades que incentivem a conservação do Patrimônio Público.

§ 3º - O Poder Executivo coordenará, através dos meios próprios e de comunicação as ações destinadas ao programa sobre Conservação do Patrimônio Público.

PROTOCOLO

☐ EXP. ☒ RECEB.

28/06/2007

HORA: 16/11

ASS: *[Signature]*

Guila



Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

Art. 2º - Aos alunos participantes do Programa que apresentarem trabalhos e propostas de relevante contribuição à temática de conservação do patrimônio público serão concedidas "menções honrosas".

Art. 3º - O acesso da comunidade ao Programa de que se trata a presente Lei será franqueado a todos os cidadãos interessados na temática, facultando aos participantes a propositura de sugestões que serão apreciadas durante a programação das atividades.

Parágrafo Único – Aos cidadãos participantes do Programa que apresentarem trabalhos e propostas de relevante contribuição à temática de conservação do patrimônio público serão concedidas "menções honrosas".

Art. 4º - O poder Executivo alocará os recursos necessários a execução do Programa nas escolas da rede pública.

Parágrafo Único – Para as escolas da rede particular será fornecido o material impresso, elaborado pela Coordenadoria de Educação, versando sobre a temática atualizada do Programa.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de Junho de 2007


Guilherme Dias Ramos (Guila)
Vereador



Art. 1.º - Aos alunos participantes do Projeto de Lei nº 1.234/2007, a Comissão de Legislação e Justiça, no âmbito de suas atribuições, recomenda a aprovação da proposta.

Parágrafo único - Aos efeitos parciais do Projeto de Lei nº 1.234/2007, a Comissão de Legislação e Justiça, no âmbito de suas atribuições, recomenda a aprovação da proposta.

Art. 2.º - O Poder Executivo é autorizado a executar as despesas necessárias à execução do Projeto de Lei nº 1.234/2007.

Parágrafo único - Para a execução do Projeto de Lei nº 1.234/2007, o Poder Executivo é autorizado a solicitar a abertura de crédito adicional.

Art. 3.º - O Poder Executivo é autorizado a executar as despesas necessárias à execução do Projeto de Lei nº 1.234/2007.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 05 de julho de 2007.

Deputado Municipal (Montes Claros)
Assinatura



Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

JUSTIFICATIVA

A depredação do patrimônio público vem se tomando uma realidade em nosso meio, desde a destruição de um aparelho telefônico público, chamado Orelhão, até a pichação de prédios antigos. As nossas praças públicas e parques são vítimas de vandalismo, e assim a própria população fica prejudicada.

Essa realidade precisa ser modificada. E não serão medidas meramente punitivas e de fiscalização que amenizará essa situação. É preciso investir em ações preventivas, construindo programas específicos de educação para a conservação do patrimônio público.

O presente Projeto de Lei viabilizará uma ação integrada entre o Poder Público e a Sociedade. Os jovens são o Público alvo central deste projeto, pois através deles podemos construir um presente e futuro bem melhor.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de Junho de 2007


Guilherme Dias Ramos (Guila)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 201/2007 QUE “Dispõe sobre a criação de programa visando participação regular de professores, alunos da rede pública, particular e comunidade na conservação do patrimônio público e dá outras providências”, de autoria do vereador Guilherme Dias Ramos.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento determina a criação e implementação de programa visando a participação das pessoas que menciona na conservação do patrimônio público.

Nota-se um vício de iniciativa no referido projeto, posto que não faz distinção sobre escolas públicas de âmbito municipal, estadual e federal, criando, portanto, obrigações para outras esferas da Administração, bem como, determina alterações do calendário escolar, que seria matéria afeita apenas ao Executivo através da Secretaria competente, e por fim, nota-se a criação de despesas para o Executivo, motivo pelo qual, ao nosso sentir, o projeto encontra-se viciado em sua iniciativa.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 13 de agosto de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 201/2007

AUTORA: Guilherme Dias Ramos

MATÉRIA: Dispõe sobre a Criação do Programa Visando a participação Regular de Professores, Alunos da Rede Pública, Particular e Comunidade na Conservação do Patrimônio Público e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 201 /2007 de autoria do Vereador Guilherme Dias Ramos dispõe sobre a Criação do Programa Visando a participação Regular de Professores, Alunos da Rede Pública, Particular e Comunidade na Conservação do Patrimônio Público e dá Outras Providências.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/07/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/08/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, que ora se examina, cria programa visando à participação Regular de professores, alunos da Rede Pública, Particular e Comunidade na conservação do patrimônio público e dá Outras Providências.

Convém destacar que iniciativa de leis, com a do presente projeto, que trata de matéria vinculada à organização administrativa que cria atribuições à Secretaria, e ou Órgãos da Administração pública é do Executivo Municipal, conforme estabelece o art. 61, da Constituição Federal, aplicável no âmbito municipal em atenção ao princípio legal da simetria, disciplinado art. 51, da Lei Orgânica Municipal.

Observa-se ainda que o projeto não faz distinção entre escolas públicas municipais e ou estaduais, criando atribuições para entes de outras esferas administrativas, gerando despesas e alterando calendário escolar, como bem dispôs o parecer da assessoria jurídica da Casa.

Desta forma, a Comissão entende que apesar do caráter educativo da matéria, o projeto incide em vício de iniciativa, contrariando normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão, conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 201/2007.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente: _____

Ver. Ademar de Barros Bicalho – Vice-Presidente: _____